

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十七章第一組「港務局」內經濟分類「02.03.09.00.99 其他」帳目的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年七月二十三日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 27.º «Capitania dos Portos», rubrica «02.03.09.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 201/2012 號行政長官批示

鑑於判給新高建材工程有限公司提供「聖母雪地殿建築實錄、病害診斷、環境監測及評估、改進設計方案研究工作」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新高建材工程有限公司訂立提供「聖母雪地殿建築實錄、病害診斷、環境監測及評估、改進設計方案研究工作」服務的合同，金額為\$2,404,211.00（澳門幣貳佰肆拾萬肆仟貳佰壹拾壹元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 1,923,368.80
2013年.....	\$ 192,336.90
2014年.....	\$ 192,336.90
2015年.....	\$ 96,168.40

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度文化基金本身預算內經濟分類「02.03.08.00.01 研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度文化基金本身預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2012

Tendo sido adjudicada à Companhia de Materiais e Engenharia Sunglow, Limitada a prestação dos serviços do «Estudo sobre a situação arquitectónica, prospecção e diagnóstico de patologias construtivas, supervisão e avaliação de condições existentes e melhoramento do plano de concepção da Ermida de Nossa Senhora da Guia», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Materiais e Engenharia Sunglow, Limitada, para a prestação dos serviços do «Estudo sobre a situação arquitectónica, prospecção e diagnóstico de patologias construtivas, supervisão e avaliação de condições existentes e melhoramento do plano de concepção da Ermida de Nossa Senhora da Guia», pelo montante de \$ 2 404 211,00 (dois milhões, quatrocentas e quatro mil, duzentas e onze patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 1 923 368,80
Ano 2013.....	\$ 192 336,90
Ano 2014.....	\$ 192 336,90
Ano 2015.....	\$ 96 168,40

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução», do orçamento privativo do Fundo de Cultura para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Cultura desses anos.

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年七月二十三日

行政長官 崔世安

第 43/2012 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈《國務院關於橫琴島澳門大學新校區界址範圍的批覆》。

二零一二年七月二十五日發佈。

行政長官 崔世安

國函〔2010〕68號

國務院關於橫琴島澳門大學 新校區界址範圍的批覆

廣東省人民政府、澳門特別行政區政府：

依照2009年6月27日第十一屆全國人民代表大會常務委員會第九次會議通過的《全國人民代表大會常務委員會關於授權澳門特別行政區對設在橫琴島的澳門大學新校區實施管轄的決定》和有關法律法規，根據廣東省人民政府請示並應澳門特別行政區的請求，現就橫琴島澳門大學新校區界址範圍批覆如下：

橫琴島澳門大學新校區界址範圍包括校區和連接校區與澳門特別行政區路環島的河底專用隧道，新校區界址確定後的實際面積為1.0899平方千米，其中河底專用隧道面積為0.0514平方千米。（具體以界址點坐標控制，詳見附件）

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 43/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a «Resposta Oficial do Conselho de Estado respeitante aos limites do novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin».

Promulgado em 25 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ofício n.º 68 [2010] do Conselho de Estado

Resposta Oficial do Conselho de Estado respeitante aos limites do novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin

Governo Popular da Província de Guangdong, Governo da Região Administrativa Especial de Macau:

De acordo com a «Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício de jurisdição no novo campus da Universidade de Macau a instalar na Ilha de Hengqin» adoptada em 27 de Junho de 2009 pela Nona Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional, e as respectivas leis e regulamentos, e atendendo ao pedido de instruções do Governo Popular da Província de Guangdong, e ao pedido da Região Administrativa Especial de Macau, relativamente aos limites do novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin, o Conselho de Estado responde o seguinte:

Os limites do novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin abrangem o campus e o túnel subaquático exclusivo que liga o campus e a Ilha de Coloane da Região Administrativa Especial de Macau, e após a determinação dos limites do novo campus, a superfície real é de 1,0899 quilómetros quadrados, entre os quais, 0,0514 quilómetros quadrados referem-se ao túnel subaquático exclusivo. (mais particularmente definidos através das coordenadas da demarcação dos limites detalhadas no anexo)